



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.149 – Ano X– 06/05/2024 – Pág.1

SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO Nº 002/2024-SEMAD

PROCESSO LICITATÓRIO: 104/2023

PREGÃO: 037/2023

REGISTRO DE PREÇO: 040/2023

DECISÃO FINAL

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra a **WTRADE INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 21.856.981/0001-43, nos termos do Decreto Municipal nº 1.780/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que Processo Administrativo foi instaurado com observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente processo administrativo envolve a entrega de mercadorias fora do prazo estipulado, constantes na Ata de Registro de Preços nº 040/2023, de acordo com as Autorização de Fornecimento nº 298/2024, solicitada em 08/02/2024, entregue 14/03/2024; Autorização de fornecimento nº 140/2024, solicitada em 02/01/2024, entregue 14/03/2024; Autorização de Fornecimento nº 72/2024, solicitada em 02/02/2024, entregue 15/03/2024 e Autorização de Fornecimento nº 17/2024, solicitada em 02/01/2024, entregue 15/03/2024.

Compulsando os autos, constata-se notificação extrajudicial assinada pelo Secretário de Administração e Planejamento, enviada via e-mail e datada em 11/03/2024, o qual estabelecia o prazo de 24 horas para a entrega da mercadoria.

Considerando que a empresa não realizou a entrega em tempo hábil deu-se a abertura de processo administrativo conforme ato nº 002/2024 na data de 13/03/2024.

Síntese:

A empresa apresentou defesa, mas não apresentou documentos e não justificou de forma plausível os atrasos das mercadorias solicitadas.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.149 – Ano X– 06/05/2024 – Pág.2

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer Procuradoria Geral do Município constantes nos autos;

Parecer final da Comissão Processante constantes nos autos;

É, no essencial, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inc. XXI, da CF/88, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que a falta de entrega dos itens a ela adjudicados acarretou a falta de material para as secretarias de Infraestruturas e Serviços Urbanos, Educação, Administração e Planejamento e Saúde.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa respondeu o email da Notificação de Apuração de Responsabilidade mas não apresentou documentos e não justificou de forma plausível os atrasos das mercadorias solicitadas

Por conseguinte, a Comissão Processante sugeriu a aplicação das seguintes penalidades previstas no Edital, senão vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 87. **Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá**, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.149 – Ano X– 06/05/2024 – Pág.3

Assim, quando da aplicação da sanção administrativa o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração seguindo os parâmetros traçados no edital e na própria Ata de Registros de Preços.

Após a solicitação da entrega dos itens adjudicados a empresa realizou as entregas da mercadoria em fora do prazo estabelecido em contrato.

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Em primeiro lugar, cabe chamar atenção para o fato de que na Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 8.666/93 a cláusula 6 prevê as sanções para o caso de inadimplemento.

No caso em apreço, a não entrega, ou entrega dos itens fora das especificações contidas no edital pode ensejar a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária; e, d) declaração de inidoneidade.

Dessa forma, dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Insta mencionar, ainda, o disposto na Cláusula 06 da Ata de Registro de Preços nº



029/2023, item 6.1, alíneas, senão vejamos:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Igaratinga, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG pelo período de até 02 (dois) anos.

Portanto, ante o descumprimento da empresa por não entregar os itens das Autorizações de Fornecimento nos prazos estabelecidos em contrato, **DETERMINAMOS** a aplicação da **Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

Esta decisão vale como intimação.

Publique-se. Intime-se.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.149 – Ano X– 06/05/2024 – Pág.5

Igaratinga, 06 de maio de 2024
Welinton Gomes de Lima
Secretário de Administração e Planejamento

Igaratinga, 06 de maio de 2024.

Assunto:

Portaria SEMAD Nº 003/2024.

Processo Licitatório nº 08/2024, Pregão nº 01/2024.

Motivo: Ensejar o Retardamento da Execução ou da entrega do objeto da Licitação.

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa no endereço Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000, neste ato representado pela Comissão Processante nomeada por meio do ATO Nº 003/2024-SEMAD, de 25/04/2024:

Considerando que a empresa **PNEUS ART LTDA, CNPJ 00.113.960/0001-68**, Av. Getúlio Vargas, 3375, Carneirinhos, CEP: 35930-293, João Monlevade/MG, participou do Processo Licitatório nº 08/2024, Pregão nº 01/2024, vencendo (00113960000168) com o lote: 1 com desconto de 42%, com lote 2: com desconto de 42,5% e com o lote 3: com desconto de 43%, em março de 2024.

Considerando que a empresa conforme Cláusula 8, deverá no prazo de 03 (três) dias contado a partir do recebimento da autorização realizar a entrega dos produtos solicitados.

Considerando que em análise documental, através de Nota Fiscal E-mail deparamos que a empresa atrasou a entrega em 4 dias.

Considerando que foi realizada a entrega conforme NF1778. Não sendo identificadas outras irregularidades pela empresa licitada.

Nesse sentido, diante a realização da entrega da mercadoria licitada pela empresa, **PNEUS ART LTDA, CNPJ 00.113.960/0001-68**, sem mais eventualidades à tempo, bem como sendo considerado a conduta da empresa, a culpabilidade, a intensidade, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sugerimos o arquivamento do procedimento sem sanções, quanto ao procedimento correspondente à **Portaria SEMAD Nº 003/2024**.

Sem mais para o momento,

Robson Gonçalves Nogueira
Presidente

Emanuella Carolina da Silva
Membro

Marta de Oliveira Silva
Membro

PORTARIA SEMAD Nº 006/2024



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.149 – Ano X– 06/05/2024 – Pág.6

Instaura processo administrativo para apurar eventual responsabilidade da empresa **CAPITAL MAQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ 29.661.104/0001-29**, Rua Fued Mansur Kfuri, bairro Dom Silvério, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.985-250, em face de descumprimento de prazo constante, Cláusula 9 da Ata de Registro de Preços nº 41/2023, no que tange a não entrega de mercadorias, bem como aplicação de sanções.

A COMISSÃO PROCESSANTE NOMEADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DO ATO Nº 005/2024 - SEMAD, para apurar possível irregularidade/descumprimento contratual – cláusulas do edital por parte empresa supramencionada e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.790, de 02/09/2022, que instituiu rito processual administrativo para apuração de responsabilidade por eventuais infrações praticadas por fornecedores do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Licitatório 121/2023, Pregão Presencial 47/2023, Registro de Preços 41/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa **CAPITAL MAQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ 29.661.104/0001-29**, Rua Fued Mansur Kfuri, bairro Dom Silvério, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.985-250, considerando a manifestação apresentada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, onde informa que a empresa não cumpriu o contratado, pois não cumpriu o prazo para a entrega das mercadorias licitadas.

Art. 2º - Os procedimentos e atos do processo administrativo de que trata o artigo 1º, observarão o disposto no Decreto Municipal 1.790/2022, com aplicação subsidiária das normas de Direito Civil e Direito Processual Civil.

Art. 3º - A Comissão Processante deverá aplicar ao processo administrativo os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 1.790/2022 e também o seguinte:

I - As intimações e citações deverão ser realizadas, preferencialmente, via postal, correspondência expedida com AR (aviso de recebimento) ou pessoalmente e publicadas no sítio www.igaratinga.mg.gov.br;

II - As decisões serão publicadas no sítio www.igaratinga.mg.gov.br e fixadas no habitual quadro de avisos da Prefeitura Municipal;

III - Os prazos processuais, recursos obedecerão aos constantes no referido Decreto.

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Igaratinga (MG), 06 de maio de 2024.

COMISSÃO PROCESSANTE

Robson Gonçalves Nogueira - Presidente



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.149 – Ano X– 06/05/2024 – Pág.7

Emanuella Carolina da Silva - Membro
Marta de Oliveira Silva Pinto - Membro

Ofício nº. 6/ 2024.
Igaratinga, 25 de abril de 2024.

À CAPITAL MAQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ 29.661.104/0001-29,
Rua Fued Mansur Kfuri, bairro Dom Silvério, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.985-250.

Assunto: **Notificação de Apuração de Responsabilidade** (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação) Processo Licitatório nº 121/2023, Ata de Registro nº 41/2023, Pregão Presencial nº 47/2023.

Senhor Representante Legal,

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, 272, Centro, CEP 35695-000, nesta cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, vem perante a empresa **CAPITAL MAQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ 29.661.104/0001-29**, Rua Fued Mansur Kfuri, bairro Dom Silvério, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.985-250, pelos fatos seguintes:

Considerando que a empresa notificada **CAPITAL MAQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ 29.661.104/0001-29**, Processo Licitatório nº 121/2023, Ata de Registro nº 41/2023, Pregão Presencial nº 47/2023 tendo como objeto “aquisição de peças para manutenção das máquinas pesadas, pertencentes a frota municipal de maquinários da secretaria municipal de infraestrutura e serviços urbanos do município de Igaratinga/MG”, venceu nos itens: I e III, **em 01 de dezembro 2023**;

Considerando que a empresa **CAPITAL MAQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ 29.661.104/0001-29** não vem realizando as entregas dos pedidos no prazo estipulado conforme cláusula 9 do edital, que estipula a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

Considerando a **Autorização De Fornecimento 473/2024, enviada a notificada em 18, 26 e 28/03/2024**;

Considerando que os produtos são de suma importância para atender as demandas/necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para manter o funcionamento do serviço prestado à população, e até a presente data não forem entregues.

Considerando a Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê:

Art. 137. Constituirão **motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - **não cumprimento** ou cumprimento irregular de **normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações**, de projetos ou de **prazos**;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.149 – Ano X– 06/05/2024 – Pág.8

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VII - **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação** sem motivo justificado;

Art. 156. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas** previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Considerando a Lei 8666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, que prevê:

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 86. **O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo **não impede que a Administração rescinda unilateralmente** o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 87. **Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá**, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Diante do exposto, no uso das atribuições legais e com amparo na legislação que rege as contratações, pelo presente, **NOTIFICAR CAPITAL MAQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ 29.661.104/0001-29**, Rua Fued Mansur Kfuri, bairro Dom Silvério, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.985-250, a manifestar-se formalmente, apresentando defesa/justificativa acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento desta, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.149 – Ano X– 06/05/2024 – Pág.9

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Robson Gonçalves Nogueira- Presidente

Emanuella Carolina da Silva – Membro

Marta de Oliveira Silva Pinto - Membro

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público ratificação do processo nº 37/2024, Inexigibilidade nº 13/2024. CONTRATADO: **MARCELO FARIA QUADROS 06729122609**, inscrito no CNPJ nº 47.853.457/0001-02. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA A APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO "9º IGARATINGA GOURMET", COM A BANDA COMUNIDADE BATUQUE, A REALIZAR-SE NA PRAÇA MANUEL DE ASSIS, NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024 – MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG. VALOR TOTAL: R\$17.000,00.** Dotação Orçamentária – 10.002.23.695.2.2132.3.3.90.39.1500. Vigência: 06/05/2024 a 31/08/2024. Embasamento Legal – com fundamento no artigo 72, c/c 74, II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. Igaratinga, 06 de maio de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público o extrato do contrato nº 43/2024, processo nº 37/2024, Inexigibilidade nº 13/2024. **MARCELO FARIA QUADROS 06729122609**, inscrito no CNPJ nº 47.853.457/0001-02. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA A APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO "9º IGARATINGA GOURMET", COM A BANDA COMUNIDADE BATUQUE, A REALIZAR-SE NA PRAÇA MANUEL DE ASSIS, NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024 – MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG. VALOR TOTAL: R\$17.000,00.** Dotação Orçamentária – 10.002.23.695.2.2132.3.3.90.39.1500. Vigência: 06/05/2024 a 31/08/2024. Embasamento Legal – com fundamento no artigo 72, c/c 74, II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. Igaratinga, 06 de maio de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.149 – Ano X – 06/05/2024 – Pág.10

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna público o extrato do quarto aditivo de prazo, empresa **BPLAN CONSTRUTORA LTDA**, contrato nº 104/2022, firmado aos 08 de novembro de 2022. Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento nos art. 57, Parágrafo Primeiro, II e V da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com vigência a partir de 01/05/2024 à 28/10/2024. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Igaratinga, 30 de abril de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga/MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 30/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 07/2024 e Registro de Preço nº 06/2024. Objeto: – **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E VENTILADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG**. Empresas vencedoras: **LUCYR DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES 37945475604** (19919775000193) com os lotes: 3, 5 e 9 no valor total de R\$ 17.930,00 (dezesete mil e novecentos e trinta reais), **A2G COMERCIAL LTDA. - EPP** (03788306000142) com os lotes: 12 e 13 no valor total de R\$ 14.890,00 (quatorze mil e oitocentos e noventa reais), **PREMIUM TECNOLOGIA LTDA** (53059181000198) com o lote: 2 no valor total de R\$ 2.844,30 (dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), **P6X CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA** (48082899000165) com o lote: 7 no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), **FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** (42727372000164) com os lotes: 1, 4, 6, 10, 14 e 16 no valor total de R\$ 59.322,40 (cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), **M&C VAREJO LTDA** (20267071000162) com o lote: 8 no valor total de R\$ 14.759,96 (quatorze mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), **ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA** (48844664000163) com o lote: 15 no valor total de R\$ 2.817,00 (dois mil e oitocentos e dezessete reais) e **B9 BEBEDOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (05490249000146) com o lote: 11 no valor total de R\$ 19.550,00 (dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais). Igaratinga, 06 de maio de 2024. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.149 – Ano X– 06/05/2024 – Pág.11

CÂMARA MUNICIPAL

Extrato de AVISO DE DISPENSA: Nº 17/2024

Processo Administrativo: Nº 17/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Igaratinga/MG, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento, de **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 02/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10/05/2024 AS 08:15 HORAS

Endereço Eletrônico: www.igaratinga.mg.leg.br

Horário da abertura e análise das propostas: 10/05/2024 às 08:15 HORAS

Critério de Julgamento: **Menor Preço Por Item**

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Igaratinga/MG

CNPJ: 23.768.732/0001-21

Endereço: Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG

Telefone: 037 32461201 – 037 32461414

E-mail: compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para os veículos da frota oficial vinculada à Câmara Municipal de Igaratinga/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$4.825,63 (Quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 10/05/2024 ÀS 08 HORAS

DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/05/2024 AS 08:15 HORAS



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.149 – Ano X– 06/05/2024 – Pág.12

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

O Aviso de Dispensa poderá ser obtido na íntegra na sede da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, situada na Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG, ou através do site: www.igaratinga.mg.leg.br.